



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESAS

PARECER Nº. 002/2024

REF. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATORA: RAIANE SOUZA FELIX

Ementa: Institui o programa de saúde mental para comunidade escolar nas escolas públicas municipais de Tucumã/PA, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social/CESAS, para análise, diante da competência assegurada pelo Art. 51, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria da Vereadora Maely Matos Benedetti, que Institui o programa de saúde mental para comunidade escolar nas escolas públicas municipais de Tucumã/PA, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

Recebi e relato o Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo e, analisando o Projeto em tela, o mesmo merece prosperar.

O presente projeto de lei Institui o programa de saúde mental para comunidade escolar nas escolas públicas municipais de Tucumã/PA, e dá outras providências.

O projeto de Lei visa a instituir o Programa de Saúde



Mental, nas escolas municipais, a fim de prevenir transtornos mentais na comunidade escolar. A saúde mental é multifatorial e envolve aspectos ambientais, biológicos, sociais, econômicos, entre outros.

A capacidade de conciliar as emoções sentidas com as experiências vividas no dia a dia, quando é bem desenvolvida, a pessoa alcança maior qualidade de vida e harmonia em suas relações interpessoais. Com o isolamento social causado pela pandemia do coronavírus e o fechamento das escolas, afetou de forma desigual a comunidade escolar municipal, ou seja, prejudicou mais ainda quem já estava em desvantagem econômica e social antes da Covid.

Desse modo, é comum encontrarmos alunos e profissionais da educação que enfrentaram sentimentos de solidão e incertezas, o que afluou ainda mais os problemas na saúde mental. Sendo assim, o projeto tende a favorecer o olhar sistêmico às crianças, adolescentes, jovens, profissionais da educação e da comunidade escolar estimulando o entendimento da real importância da saúde mental em dia, integrado com os serviços de saúde por equipe multidisciplinar.

Sendo assim, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta comissão entende que se encontram presentes, portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

O mesmo é legal, constitucional e necessário para o desenvolvimento da Cultura em nosso município.

Ante o exposto, s.m.j. não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no projeto de lei, em atenção às normas que regem o processo legislativo e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo



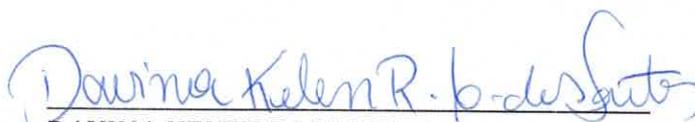
prosseguimento das demais fases do processo legislativo. Nesse sentido a norma objeto de parecer estrutura-se no arcabouço legal acima citado, devendo a mesma evoluir das comissões para o plenário onde será submetida a apreciação pelo colegiado dos Vereadores.

Sendo assim, exaro parecer favorável à aprovação da citada matéria. VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2024.


RAIANE SOUZA FELIX
RELATORA AD-HOC-CESAS

Pelas Conclusões:


DAVINA KELEM RODRIGUES C. DOS SANTOS
PRESIDENTE-CESAS


MAELY MATOS BENEDETTI
SECRETÁRIA AD-HOC-CESAS